

Lei n.º 162, de 29.06.2004

“Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2005/2008 e dá outras providências”

Revogada pela Lei Municipal n.º 494/2008

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, a vigorem a partir de 1º de Janeiro de 2005, são fixados nos seguintes valores:

I- Prefeito Municipal	R\$ 5.900,00
II- Vice-Prefeito	R\$ 1.475,00
III- Secretários Municipais	R\$ 1.000,00

§ 1º Os Secretários Municipais, farão jus a gratificação Natalina, na proporção de 1/12 (um doze avos) do subsídio anual.

§ 2º - Não haverá em hipótese alguma acréscimo de quaisquer vantagens seja de que natureza for nos subsídios dos elementos contidos no inciso I, II e III deste Artigo.

Art. 2º Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão reajustados, no mesmo índice e data dos Vereadores, anualmente no primeiro dia do mês de maio, no índice inflacionário estabelecido por INPC/IBGE.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal não gastará mais de 54% (cinquenta e quatro por cento) de sua receita com folha de pagamento na forma da alínea b, do inciso III, do Art 20, da Lei 101/2000.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela funcional programática e contidas na Lei Orçamentária para os exercícios seguintes, obedecendo a LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revoga-se a Lei Municipal nº 098/2000, de 29/09/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatro. (29/06/2004).

Flávio Luiz Alves
Prefeito Municipal